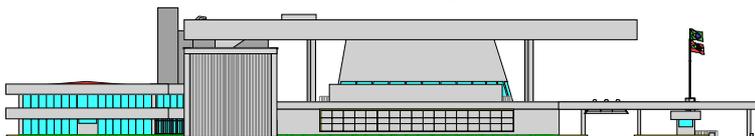


PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXII

FLORIANÓPOLIS, 9 DE ABRIL DE 2013

NÚMERO 6.534

MESA

Joares Ponticelli
PRESIDENTE

Romildo Titon
1º VICE-PRESIDENTE

Pe. Pedro Baldissera
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Nilson Gonçalves
2º SECRETÁRIO

Manoel Mota
3º SECRETÁRIO

Jailson Lima
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Aldo Schneider

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA

Líder: Valmir Comin

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**

Líder: Carlos Chiodini

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Darci de Matos

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Ana Paula Lima

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**

Líder: Dóia Guglielmi

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Angela Albino

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**

Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Jean Kuhlmann
Ana Paula Lima
Dirceu Dresch
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto
Aldo Schneider

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Volnei Morastoni
Darci de Matos
Aldo Schneider
Marcos Vieira
Sargento Amauri Soares

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**

Dirceu Dresch - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Edison Andrino
Moacir Sopelsa
Reno Caramori
Dóia Guglielmi
Sargento Amauri Soares

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**

Moacir Sopelsa - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
José Nei A. Ascari
Dirceu Dresch
Narcizo Parisotto
Mauro de Nadal
Dóia Guglielmi

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Marcos Vieira - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
Ciro Roza
Dirceu Dresch
Aldo Schneider
Mauro de Nadal
Angela Albino

**COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

José Nei A. Ascari - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Altair Guidi
Luciane Carminatti
Dirce Heiderscheidt
Antonio Aguiar
Serafim Venzon

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Gilmar Knaesel - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Angela Albino
Valmir Comin
Neodi Saretta
Luciane Carminatti
Aldo Schneider
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Carlos Chiodini - Vice-Presidente
Sargento Amauri Soares
Reno Caramori
Ana Paula Lima
Antonio Aguiar
Marcos Vieira

**COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

José Milton Scheffer - Presidente
Gelson Merisio
Angela Albino
Dirceu Dresch
Carlos Chiodini
Moacir Sopelsa
Dado Cherem

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

Neodi Saretta - Presidente
Altair Guidi - Vice-Presidente
Ciro Roza
Valmir Comin
Dirce Heiderscheidt
Edison Andrino
Gilmar Knaesel

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Dóia Guglielmi - Presidente
Jorge Teixeira
Gelson Merisio
Valmir Comin
Luciane Carminatti
Volnei Morastoni
Moacir Sopelsa
Antonio Aguiar
Narcizo Parisotto

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Serafim Venzon - Presidente
Valmir Comin
Ana Paula Lima
Dirce Heiderscheidt
Carlos Chiodini
Ismael dos Santos
Narcizo Parisotto

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Luciane Carminatti - Presidente
Dirce Heiderscheidt
Jorge Teixeira
Angela Albino
Antonio Aguiar
Gilmar Knaesel
José Milton Scheffer

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

Antonio Aguiar - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Ismael dos Santos
Sargento Amauri Soares
Carlos Chiodini
Dado Cherem

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Altair Guidi - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Aldo Schneider
Edison Andrino
Dado Cherem
Maurício Eskudlark

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Angela Albino - Presidente
Jean Kuhlmann - Vice-Presidente
Reno Caramori
Volnei Morastoni
Edison Andrino
Dirce Heiderscheidt
Gilmar Knaesel

COMISSÃO DE SAÚDE

Volnei Morastoni - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Sargento Amauri Soares
Jorge Teixeira
Mauro de Nadal
Serafim Venzon

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jean Kuhlmann - Presidente
Aldo Schneider - Vice-Presidente
Silvio Dreveck
Volnei Morastoni
Mauro de Nadal
Altair Guidi
Gilmar Knaesel

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Carlos Augusto de Carvalho Bezerra</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora em exercício: Nadia Regina Pereira</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Francisco Carlos Fernandes Pacheco</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXII NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Presidência DL2 Atos da Mesa2</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.....3 Avisos de Licitação3 Decreto Legislativo3 Extratos3 Ofícios4 Portarias4 Projetos de Lei6 Projetos de Lei Complementar9 Resoluções12</p>
---	--	--

ATOS DA MESA

ATOS DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013-DL, de 2013

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com amparo no art. 65, inciso VI, alínea "I" do Regimento Interno e na Resolução nº 005/2005, no uso de suas atribuições CONSTITUI Frente Parlamentar de Apoio ao Setor Têxtil, integrada pelos Senhores Deputados Jean Kuhlmann, Angela Albino, Pe. Pedro Baldissera, Serafim Venzon, Silvio Drevek, Carlos Chiodini, Sargento Amauri Soares e Altair Guidi, com o objetivo de acompanhar a situação e propor soluções para os problemas que afligem a área têxtil de Santa Catarina.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 5 de abril de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 192, de 08 de abril de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: nos termos do art. 37 e seus incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o artigo 21 e seu inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o artigo 5.º e §s. da Lei 6.745/85, e recurso extraordinário com agravo 718.261/SC do STF,

Art. 1º NOMEAR o servidor **WILLIAN GIL MARTINS**, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2009, realizado em 10 de janeiro de 2010, no cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-26, habilitação de Operador de Som, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com lotação na DCS - Diretoria de Comunicação Social.

Art. 2º A posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 193, de 08 de abril de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DISPENSAR a servidora **ADRIANA HELENA DE SOUZA GEZAK**, matrícula nº 4992, da função Assistência Técnica-Consultoria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de abril de 2013 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 194, de 08 de abril de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **ADRIANA HELENA DE SOUZA GEZAK**, matrícula nº 4992, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de abril de 2013 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 195, de 08 de abril de 2013

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 02, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e observados os termos do § 4º do Art. 90 da Lei 6.745, de 28/12/1985 e § 1º do Art. 26, com redação dada pela Res. nº 009, de 13/08/2011.

DESIGNAR a servidora **ROSANE MARIA KRUGER**, matrícula nº 1961, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica-Consultoria, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 01 de abril de 2013 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **JOARES PONTICELLI** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputado Nilson Gonçalves - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 10H00, DO DIA 27 DE MARÇO DE 2013.

Às dez horas do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e treze, sob a Presidência do Deputado Serafim Venzon reuniu-se a Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, com a presença dos Senhores Deputados: Carlos Chiodini, Ismael dos Santos, e Valmir Comin. Abertos os trabalhos, o Presidente colocou em votação da Ata da reunião de Instalação que foi aprovada por unanimidade. O Deputado Serafim Venzon apresentou plano estratégico traçando estratégias de ação para a Comissão no corrente ano. O plano inclui Audiências públicas, para (07) sete macrorregiões do Estado de Santa Catarina, cujos eixos temáticos seriam a evasão escolar, ausência de vagas na Pré- Escola, internação para menores infratores e drogadição precoce. O Deputado Ismael dos Santos enfatizou a abordagem mais aprofundada sobre as vagas de internação do menor infrator, que tem duas vertentes: o encaminhamento pelo judiciário e o espontâneo. Sugeriu roteiro de visitas da Comissão nas próprias Audiências. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou e reunião às 10h:30 min., da qual, eu, Laura Celeste Jaeger Gubert, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata, que após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2013.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

2ª REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS (COFFEE BREAK, COQUETEL, INCLUSO OS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM/GARÇONAGEM, E BOLACHAS) EM EVENTOS NO ÂMBITO DA ALESC.

DATA: 17/04/2013 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 04 de abril de 2013. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 05 de abril de 2013.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

OBJETO: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BANNERS, FAIXAS, ADESIVOS E IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA SOBRE MELATON

DATA: 22/04/2013 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 22 de abril de 2013. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, no 6º andar, Edifício João Cascaes na Avenida Hercílio Luz, 301, esquina com a Rua João Pinto, Centro - Florianópolis e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 08 de abril de 2013.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações

*** X X X ***

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18.304, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Aprova as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2009.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 40, inciso IX, da Constituição do Estado e do art. 186, inciso III, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, referente ao exercício de 2009, integradas pelas contas do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 5 de abril de 2013.

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO 028/2013

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 001/2013 oriunda do Pregão Presencial CL nº 004/2013.

OBJETO: Aquisição de 1200 (mil e duzentas) doses de vacina influenza do tipo trivalente, fragmentada, inativada, caixa com 10 (dez) unidades, seringas de 0,5 ml, monodose (doses individuais).

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (21 de março de 2013).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e demais normas contidas da referida Lei com suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520/2002, do Ato da Mesa nº 214/2007 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 3.931/2001 alterado pelo Decreto 4.342/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 004/2013.

Descrição do Objeto	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Fornecimento de vacina contra a influenza (gripe) com a composição preconizada pela Organização Mundial de Saúde- OMS e ANVISA, para uso no ano de 2013, Procedência: Holanda. Marca:Influenza/Abbott. Fabricante: Abbott Apresentação: monodose, em seringa preenchida montada, uso individual, contendo 0,5ml (dosagem) de suspensão, para uso intramuscular ou subcutâneo (injetável).	Dose	1.200	16,04	19.248,00
Valor Total: R\$ 19.248,00 (dezenove mil e duzentos e quarenta e oito reais)				

1ª REGISTRADA: SC DISTRIBUIDORA DE VACINAS LTDA.

Endereço: Rua Victor Meirelles, nº 600, sala 312, Campinas, São José/SC.

CEP 880101-170

Fone/fax (48) 3047-3003/ 9900-0511

e-mail caio@imunizarvacinas.com.br

CNPJ/MF nº 07.697.332/0001-16

2ª REGISTRADA:HOSP LOG

Florianópolis, 08 de abril de 2013

Deputado Juarez Ponticelli - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EXTRATO Nº 029/2013

REFERENTE: **01º Termo Aditivo de 01/04/2013, referente ao Contrato CL nº 032/2012, celebrado em 06/12/2012.**

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Floripetro Comércio de Combustíveis Ltda.

OBJETO: Reajustar o preço do litro de gasolina comum em 8,36% nos fornecimentos efetuados a partir da zero hora do dia **17 de fevereiro de 2013**, passando o seu valor unitário de R\$ 2,60 para 2,81.

VIGÊNCIA: Passa a vigorar a partir do dia 18/02/2013, ficando ratificado o contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Itens 3.4 e 4.1, Cláusulas Terceira e Quarta, respectivamente, do Contrato original; Autorização administrativa

Florianópolis, 08 de abril de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC

Maria Cristina Garcia Bruno Perroni- Sócio

Mauricio Alexis Bentancor Mendoza- Sócio

*** X X X ***

EXTRATO Nº 030/2013

REFERENTE: 03º Termo Aditivo de 22/03/2013, referente ao Contrato CL nº 096/2011, celebrado em 15/12/2011.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

OBJETO: O presente termo aditivo, com base nas reivindicações da Contratada e a devida autorização administrativa, têm por finalidade:

1. APLICAR A INCIDÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014, que ocasionou um incremento de 10% exclusivamente sobre o montante "A" e reflexos no montante "C", a partir de 1º de janeiro de 2013, resultando num aumento mensal na ordem de R\$ 102.905,41, equivalente a 6,7555% sobre o total mensal do valor contratual atualizado.

2. EFETUAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO REFLEXO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, a razão de R\$ 102.905,41, cujo reflexo total sobre o valor contratual será de R\$ 205.810,82 pagos em parcela única.

3. REAJUSTAR o valor contratual com base na variação do IGPM/FG ocorrida no período compreendido entre 1º janeiro/2012 e 31 dezembro/2012, na ordem de 9,058%, exclusivamente sobre o montante "B" e reflexos no montante "C", representando um acréscimo mensal de R\$ 25.346,86, equivalente a 1,5586% sobre o valor global do contrato.

4. EFETUAR O PAGAMENTO RETROATIVO DO REFLEXO DO REAJUSTE do IGPM relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2013, a razão de R\$ 25.346,86, cujo reflexo total sobre o valor contratual será de R\$ 50.693,72, pagos em parcela única.

VIGÊNCIA: Passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 01/01/2013, ficando ratificado o contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Item 3.6, incisos I e II da Cláusula Terceira do Contrato original; Item 13 do Edital de Concorrência 002/2011 e; Autorização administrativa.

Florianópolis, 08 de abril de 2013.

Deputado Joares Ponticelli - Presidente da ALESC

Luiz Hermes Bordin- Diretor

*** X X X ***

OFÍCIOS**OFÍCIO Nº 041/13**

OFÍCIO 10/2013 Timbé do Sul, 02 de abril de 2013.
Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbé do Sul**, referente ao exercício de 2012.

Josélia Scot Pezente

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 042/13

DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), 06 de ABRIL de 2013.

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **Associação Recreativa e Cultural Nacional**, de Dionísio Cerqueira, referente ao exercício de 2012.

Cleiton Weizenmann

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 043/13

Joinville, 02 de abril de 2013.

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do **Instituto Consulado da Mulher**, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Maria Lúcia dos Santos Neisch

Coordenadora

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 044/13

Ofício Ad. 021/2013

Joinville, 01 de abril de 2013.

Encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da **AJIDEVI - Associação Joinvilense para a Integração dos Deficientes Visuais**, de Joinville, referente ao exercício de 2012.

Jonel Leite

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1042, de 08 de abril de 2013**

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **ILDOMAR HAACK**, matrícula nº 6720, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-95, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 8 de abril de 2013 (Gab Dep Mauro de Nadal).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1043, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ILDOMAR HAACK, matrícula nº 6720, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-93, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 8 de abril de 2013 (Gab Dep Mauro de Nadal - Cunha Porã).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1044, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR DAISY ALVES SCHIO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Angela Albino).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1045, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **GABRIEL PEIXER**, matrícula nº 6430, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 1 de abril de 2013 (Gab Dep Moacir Sopelsa).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1046, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR LEILA ROSALINA GUSEN ECKER para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Moacir Sopelsa - São Lourenço D'Oeste).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1047, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR DAIANA APARECIDA DA SILVA CARDOSO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-33, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Reno Caramori).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1048, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **LUCAS GABRIEL DINIZ**, matrícula nº 6311, na DCS - Coordenadoria de Imprensa, a contar de 01 de abril de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1049, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **FELIPE ANTONIO DAMO**, matrícula nº 3464, do cargo de Assessor de Liderança, código PL/GAL-75, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar de 8 de abril de 2013 (Liderança do PT).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1050, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR FELIPE ANTONIO DAMO, matrícula nº 3464, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-73, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de 8 de abril de 2013 (Liderança do PT).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1051, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-47, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Mauro de Nadal - Dionísio Cerqueira).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1052, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações,

NOMEAR ALEXSANDRO CHAVES DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-47, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a contar da data de sua posse (MD - 1ª Secretaria - Criciúma).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1053, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR a servidora **CLARICE ROSA KUHL**, matrícula nº 1137, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Chefia - Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ALVARO SELVA GENTIL FILHO, que se encontra em Licença Prêmio, por mais 30 dias a contar de 02 de abril de 2013 a 01 de maio de 2013 (DL - CC - Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1054, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, §1º, e art. 38, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

DESIGNAR a servidora **MARIA THEREZA FRANZONI DE ARAÚJO** matrícula nº **1093**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função Assistência Técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, CLARICE ROSA KUHLL, que se encontra substituindo a Chefia de Comissão Permanente, **por mais 30 dias**, a contar de 02 de abril de 2013 até 01 de maio de 2013 (DL - CC - Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1055, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MARCOS ANTONIO SILVEIRA**, matrícula nº 1792, no Gab Dep Gilmar Knaesel, a contar de 01 de abril de 2013.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 084.0/13

“Acrescenta parágrafo único, aos artigos 1º e 6º, e dá nova redação a outros dispositivos da Lei Nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010.”

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A obtenção de utilidade pública estadual é pré-requisito para que entidades e ou organizações constituídas na forma de pessoas jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos e ou com fins não econômicos possam, a qualquer título, contratar, conveniar e receber recursos financeiros do Estado de Santa Catarina.”

Art. 2º O Art. 3º, da Lei Nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de março de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

.....
IV - balanço contábil do exercício anterior.”

Art. 3º O Art. 4º, da Lei Nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
“A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 31 de março do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

.....
IV - balanço contábil do exercício anterior.”

Art. 4º O Art. 6º, da Lei Nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A apresentação da certidão expedida nos termos do *caput*, deste artigo, é pré-requisito para que entidades e ou organizações declaradas de utilidade pública estadual possam, a qualquer título, contratar, conveniar e receber recursos financeiros do Estado de Santa Catarina.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2012.

Deputado Sargento Amauri Soares

Líder da Bancada do PDT

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 15.125, de 19 de janeiro de 2010, atualizada por iniciativa parlamentar, em fins de 2009, se constitui em importante instrumento de apoio às entidades e organizações constituídas na forma de pessoas jurídicas, de direito privado, sem fins lucrativos e ou com fins não econômicos. Contudo, na medida em que se adota como política de estado estabelecer parcerias com esses entes privados, muitas vezes, também, com o fim de prestar serviços públicos, se faz necessário ampliar o sistema de controle a que essas entidades e organizações estão submetidas de modo a verificar se elas, de fato, dispõem da idoneidade financeira e da infra-estrutura básica indispensável para assegurar a execução do objeto contratado e ou conveniado.

Em cumprimento ao disposto no Art. 3º, da Lei Nº 15.125, de 2010, as entidades e organizações declaradas de utilidade pública estadual deveriam encaminhar relatórios anuais de atividades do exercício anterior; atestados de funcionamento atualizados, nos termos do inciso III, do Art. 2º, da mesma Lei; certidões atualizadas do registro das entidades no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e balancetes contábeis. Em face do que determina o parágrafo único, do referido Art. 3º, a Consultoria Legislativa, da ALESC, têm analisado centenas de processos sobre os quais, na imensa maioria dos casos, vem se manifestando pelo diligenciamento em face da precariedade das informações prestadas por quem de direito. Essa realidade aponta para o fato de que muitas entidades ou organizações declaradas de utilidade pública estadual não operam com a regularidade necessária para contratar e ou conveniar com o Estado, menos ainda, receber recursos do erário.

Com o objetivo de salvaguardar o interesse público e com a finalidade de dotar as entidades e as organizações de alguns dos elementos indispensáveis para que elas se habilitem a receber e aplicar recursos públicos, submeto as alterações da Lei à elevada consideração do Poder competente.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2013.

Deputado **Sargento Amauri Soares**

Líder da Bancada do PDT

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 085.0/2013

Institui o Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Associações de Pais e Amigos do Autista - Amas, Associação de Pais e Amigos dos Surdos - Apas e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Associações de Pais e Amigos do Autista - Amas, Associação de Pais e Amigos dos Surdos - Apas e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data comemorativa prevista no *caput* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos do Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Associações de Pais e Amigos do Autista - Amas, Associação de Pais e Amigos dos Surdos - Apas e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência:

I - reconhecer o permanente e abnegado esforço dos profissionais e voluntários das Associações de atendimento às pessoas com deficiência;

II - estimular a população em geral para a conscientização em torno da importância de prestar serviços voluntários nas Associações de atendimento às pessoas com deficiência.

III - promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família da pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual dos Profissionais e Voluntários das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apaes, Associações de Pais e Amigos do Autista - Amas, Associação de Pais e Amigos dos Surdos - Apas e das demais instituições especializadas no atendimento à pessoa com deficiência, a ser comemorado, anualmente, **no dia 15 de outubro**. O voluntariado é, antes de tudo, uma afirmação da cidadania. Todo aquele que presta um serviço espontâneo a sua comunidade merece o nosso reconhecimento.

No caso destas Associações, evidenciam-se ainda mais a nobreza e o heroísmo dessas pessoas que com altruísmo e desvelo apóiam as pessoas acometidas por todo tipo de deficiência. Inúmeros voluntários catarinenses dedicam-se com abnegação, em diferentes e convergentes áreas de atuação, tais como: atividades manuais, trabalhando com carinho em todos os eventos promovidos pelas entidades ou ação junto à comunidade, para angariar doações e promover eventos, garantindo condições financeiras para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades.

Destacamos também aqueles voluntários que atuam profissionalmente dentro das instituições, doando o seu trabalho para que esta atinja seus objetivos pedagógicos e de atendimento gratuito nas diversas áreas.

Estas Associações oferecem maior qualidade de vida, mais oportunidades e podem ajudar ainda mais o público atendido, porque conta com o apoio destas pessoas tão importantes, **os voluntários!**

A data escolhida justifica-se por ser a data da promulgação da Lei nº 14.876, de 15 de outubro de 2009, que institui o Fundo Social destinado a financiar programas de apoio à inclusão social na forma do art. 204 da Constituição Federal.

A aplicação da Lei nº 14.876/2009, popularmente conhecida nas APAE's do Estado como Lei "Júlio Garcia", contribuiu significativamente para a manutenção e desenvolvimento das ações desenvolvidas pelos Apaeanos no nosso Estado.

Desta forma, no ensejo de enaltecer a figura do voluntário, que dedica seu tempo e intelecto para auxiliar o próximo, sem pensar em remuneração ou retorno financeiro do trabalho prestado, conto com os meus nobres Pares a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 086.1/13

Dispõe sobre campanha de conscientização e prevenção acerca dos malefícios do consumo do *crack* e do *oxi*, no âmbito do Estado.

Art. 1º Fica instituída campanha de conscientização e prevenção sobre os malefícios do consumo do *crack* e do *oxi*, no âmbito do Estado.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se:

I - *oxi* (abreviação de oxidado), uma mistura de base livre de cocaína, cal, permanganato de potássio e algum combustível como querosene, gasolina, diesel ou solução de bateria; e

II - *crack*, a mistura obtida da pasta-base de coca ou cocaína refinada (feita com folhas da planta *Erythroxylum coca*), com bicarbonato de sódio e água, podendo conter outros tipos de substâncias tóxicas como cal, cimento, querosene, ácido sulfúrico, acetona, amônia e soda cáustica.

Art. 2º A execução desta Lei caberá aos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST);

II - Secretaria de Estado da Saúde (SES); e

III - Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 3º O material da campanha prevista nesta Lei será confeccionado em material impresso, de leitura simples e esclarecedora, mostrando para a população os malefícios causados pelo consumo do *crack* e do *oxi*.

§ 1º O material impresso será distribuído gratuitamente na rede pública de ensino, de saúde, bem como em locais de intensa circulação de pessoas, principalmente de crianças e adolescentes.

§ 2º A campanha poderá ser disseminada através de rádio, televisão, jornal, revista e outros meios de comunicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar e prevenir o consumo do *crack* e do *oxi* no âmbito do Estado, divulgando os males ocasionados à saúde de quem usa esses tipos de entorpecentes, e as consequências causadas à população em geral em razão do grande número de usuários e traficantes dessas drogas ilícitas.

O uso de drogas é uma realidade em muitos países e está relacionado a um conjunto de fatores culturais, históricos, econômicos e sociais. A questão exige uma abordagem abrangente, considerando sua complexidade e a realização de ações articuladas, contemplando a prevenção do uso, o enfrentamento ao tráfico de drogas e, sobretudo, o cuidado ao usuário.

É nessa perspectiva que se deve promover as diversas políticas públicas e chamar a sociedade para se unir em torno do desafio de resgatar usuários e dependentes e conscientizar a população sobre os perigos do uso das drogas.

Assim, peço a colaboração de todos os parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 087.2/2013

Declara de utilidade pública o Instituto de Pós-Graduação e Atualização em Odontologia - IPENO, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pós-Graduação e Atualização em Odontologia - IPENO, com sede no município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública o Instituto de Pós-Graduação e Atualização em Odontologia - IPENO, com sede no município de Florianópolis.

O Instituto de Pós-Graduação e Atualização em Odontologia - IPENO, tem por missão a realização de atividades relacionadas ao ensino odontológico, sob forma de cursos de pós-graduação e atualização, de pesquisa, de assessoria, de estudos e de aprimoramento de técnicas odontológicas, bem como o desenvolvimento da prática de atendimento odontológico à sociedade carente catarinense.

Diante da relevância dos propósitos no qual se pauta o referido Instituto, solicito o acolhimento da presente proposição, a qual submeto a apreciação e aprovação dos nobres Deputados, para que a entidade possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente.

Deputado Gelson Merisio

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 088.3/2013

Institui período de capacitação anual para assistentes sociais, psicólogos e profissionais da saúde, incumbidos de lidar com a recuperação, desintoxicação e ressocialização dos usuários de crack, no âmbito do Estado.

Art. 1º Fica instituído período de capacitação anual para assistentes sociais, psicólogos e profissionais da saúde, incumbidos de lidar com a recuperação, desintoxicação e ressocialização dos usuários de crack, no âmbito do Estado.

Art. 2º A execução desta Lei caberá aos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST);

II - Secretaria de Estado da Saúde (SES);

III - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; e

IV - Secretaria de Estado da Educação (SED).

Art. 3º Incumbirá aos órgãos citados no art. 2º desta Lei a determinação do período em que a capacitação ocorrerá anualmente e a sua organização, inclusive quanto à disponibilização de material didático e eletrônico.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reduzir o número de usuários do crack, através da disseminação cada vez mais científica e aprofundada a respeito dos males ocasionados à saúde de quem usa esse tipo de entorpecente, e as consequências causadas à população em razão do grande número de usuários e traficantes desta droga ilícita.

O nome desta droga deriva do verbo "to crack", que, em inglês, significa "quebrar". A mesma faz o cérebro liberar dopamina, substância esta, que o próprio cérebro produz naturalmente para proporcionar o prazer. Tem como efeitos fisiológicos: redução dos vasos sanguíneos; dilatação das pupilas, com consequência de glaucoma; destruição do sistema termorregulador que controla a temperatura do corpo, desregulando a frequência normal cardíaca e a pressão arterial. Por fim, o crack causa irritabilidade, ansiedade e agitação. O consumo do crack também causa destruição de neurônios e provoca a degeneração dos músculos do corpo (rabdomiólise) e tira o sono, tudo isso, baixando a imunidade do corpo, ocasionando diversas outras doenças e a morte.

Assim, por todos os danos causados pelo crack, peço a colaboração de todos os parlamentares na aprovação desta Proposição.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 089.4/13

Institui o Dia Estadual do Naturólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de março, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Naturólogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de março, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A data comemorativa prevista no caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado José Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Dia Estadual do Naturólogo", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de março, no Estado de Santa Catarina.

A utilização das terapias naturais como mecanismo de prevenção de doenças e restituição das condições funcionais do organismo humano remonta desde o nascimento do homem.

Partindo de um olhar multidimensional dos seres humanos, e considerando aspectos físicos, emocionais, mentais, espirituais, ambientais e sociais, o Naturólogo propõe atenção à saúde com base no cuidado humanizado e intervenções que visam desenvolver e ampliar a autoreflexão, o autoconhecimento e o autocuidado de seu paciente.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, as terapias naturais orientam-se pela cultura tradicional dos povos, as quais utilizam recursos não intervencionistas para promover, manter ou melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos. Deste modo, estas terapias representam um patrimônio cultural e como consequência um direito de toda humanidade.

A OMS destaca ainda, o fator econômico como um elemento atrativo destas terapias, já que representam um investimento de baixo custo, viável ao contingente populacional que necessita de tratamentos médicos.

Assim, escolhe-se o dia 23 de março para a instituição do "Dia Estadual do Naturólogo" como uma justa homenagem a esta categoria de profissionais que, prestando seus serviços, oferecem condições de amenizar muitos males que afligem a população.

Desta forma, conto com meus nobres Pares a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 090.8/13

Dispõe sobre a vinculação da distribuição dos recursos para bolsas de estudos previstas nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado e no Fundo Social ao conceito de Garantia de Qualidade Mínima na Educação Superior Catarinense.

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos desta Lei, a vinculação da distribuição dos recursos destinados à bolsa de estudos a que se refere os arts.170 e 171 da Constituição do Estado e o Fundo Social ao conceito de "Garantia de Qualidade Mínima na Educação Superior Catarinense", nas Instituições de Ensino Superior devidamente instaladas no Estado de Santa Catarina e participantes dos programas estaduais que concedem Bolsas de Estudo aos seus alunos.

Art. 2º Entende-se como "Garantia de Qualidade Mínima na Educação Superior Catarinense", nota igual ou superior a 3 (três) na avaliação dos cursos mantidos pelos estabelecimentos superiores de ensino pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudante - Enade.

Art. 3º Os cursos de graduação que apresentarem notas inferiores a 3 (três) na avaliação do Enade ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I - notificação da Instituição, pela Secretaria de Estado da Educação, no primeiro ciclo em que o curso obtiver nota inferior a 3 (três), na qual constará a nota oficial do Enade, bem como a informação quanto à adoção das providências necessárias para melhoria da qualidade de ensino; e

II - impedimento temporário de receber recursos oriundos dos arts.170 e 171 da Constituição Estadual e do Fundo Social, até conseguir demonstrar no ciclo posterior nota igual ou superior a 3 (três), quando, no ciclo consecutivo, o curso obtiver novamente nota inferior a 3 (três).

Parágrafo único. No caso da notificação prevista no inciso I, a Instituição não sofrerá restrições quanto ao recebimento dos recursos decorrentes dos arts.170 e 171 da Constituição Estadual e do Fundo Social.

Art. 4º A Instituição que tiver cursos que não atinjam o mínimo exigido por esta Lei, não perderá o recurso a ela disponibilizado, devendo o montante equivalente ao curso excluído ser redistribuído para os demais oferecidos pela Instituição.

Art. 5º A Instituição deverá divulgar aos alunos do curso excluído o motivo pelo qual está inabilitada para a concessão do benefício, assim como em murais da mesma a fim de tornar pública à comunidade acadêmica e à sociedade sua temporária insuficiência.

Art.6º Quando for constatada a recuperação da nota mínima no Enade a Instituição deverá informar a Secretaria de Estado da Educação, ficando prontamente reintegrada aos programas já no próximo processo de distribuição dos recursos.

Art.7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Carlos Chiodini

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

JUSTIFICATIVA

Santa Catarina atualmente conta com um Sistema de Ensino Superior bastante complexo e bem distribuído pelo nosso território, superando a média nacional de jovens cursando o ensino superior.

Segundo os dados do Ministério da Educação, constantes no site <http://emec.mec.gov.br/>, Santa Catarina conta com 1.727 cursos de nível superior não gratuitos, em atividade (excluindo os cursos sequenciais). Destes, 1424 na modalidade presencial. Estes cursos são de Bacharelado, Licenciatura e Tecnológicos.

Destes Cursos avaliados pelo Enade - Exame Nacional de Desempenho de Estudante, conforme dados constantes no próprio site do MEC, na modalidade presencial, atualmente apenas cursos presenciais estão incluídos na distribuição dos recursos dos programas estaduais de Bolsas de Estudo. Tivemos 23 cursos com conceito entre 1, 156 e 2,000 e 548 cursos obtiveram as notas 3,4 e 5, sendo que os demais ainda não foram avaliados, ou seja, 24,62% dos cursos avaliados obtiveram nota inferior ao mínimo exigido.

Segundo o próprio Ministério da Educação o Enade é: "O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes avalia o rendimento dos alunos dos cursos de graduação, ingressantes e concluintes, em relação aos conteúdos programáticos dos cursos em que estão matriculados. O exame é obrigatório para os alunos selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar. A primeira aplicação ocorreu em 2004 e a periodicidade máxima com que cada área do conhecimento é avaliada é trienal."

É o Enade, portanto, um grande instrumento de avaliação do processo de aprendizado, um elemento fundamental do Sinaes - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, para auferir a qualidade dos cursos de nível superior nas Instituições Brasileiras.

Como o Enade é o grande instrumento para avaliação do processo de aprendizado, entendo que possamos utilizá-lo como balizador para uma política de estímulo à qualidade de ensino nas Instituições Catarinenses.

Nosso Projeto tem o objetivo de criar um mecanismo para além de estimular a qualidade, sem prejudicar o orçamento das IES, utilizar de melhor forma o recurso público, e também dar conhecimento aos alunos de um determinado curso que o estabelecimento que ele paga a mensalidade não está dando a resposta mínima exigida pelo MEC, conforme avaliação dos mesmos alunos.

Também o Projeto de Lei não age de forma intempestiva, pois o tempo para que haja esta medida de saneamento de insuficiência é de, no mínimo, 4 anos, período bastante suficiente para que a Instituição seja capaz de fazer ajustamentos em seus procedimentos internos e planejamento pedagógico a fim de fazer avançar a sua qualidade de ensino.

Em função dos grandes recursos dispensados aos programas de Bolsas de Estudo distribuídos pelo Governo do Estado (beirando os 90 milhões de reais anuais), é fundamental que sejamos vigilantes com os recursos públicos, assim como devemos contribuir para que tenhamos uma educação cada vez melhor.

Deputado Estadual Carlos Chiodini

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/13

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Florianópolis, 4 de abril de 2013.

Ofício n. 184/PJ/2013

Excelentíssimo Senhor

Deputado **JOARES PONTICELLI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

NESTA

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, projeto de lei complementar que visa à criação de novas Promotorias de Justiça nas Comarcas da Capital, São João Batista e Barra Velha, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ANTENOR CHINATO RIBEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.

Lido no Expediente

Sessão de 04/04/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 10.9/2013

Cria Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de Justiça e cargos de Assistente de Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura de primeiro grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina uma Promotoria de Justiça de entrância Especial e duas Promotorias de Justiça de entrância Inicial, nos termos seguintes:

I - Entrância Especial

a) 38ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital.

II - Entrância Inicial

a) 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra Velha; e

b) 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João Batista.

Parágrafo único. As atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Barra Velha e São João Batista passam a ser denominadas de 1ª Promotoria de Justiça, em cada uma dessas Comarcas.

Art. 2º Ficam criados, em decorrência desta Lei, um cargo de Promotor de Justiça de entrância Especial e dois cargos de Promotor de Justiça de entrância Inicial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 1º e terão nomenclatura ordinal a elas correspondente.

Art. 3º Ficam criados na estrutura organizacional do Ministério Público de Santa Catarina, com lotação vinculada às novas Promotorias de Justiça, três cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, com a classificação, os requisitos e as vedações previstos no art. 1º da Lei Complementar n. 276, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 4º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, __ de abril de 2013.

GOVERNADOR DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No exercício de prerrogativa constitucional, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar que cria Promotorias de Justiça e cargos na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e da outras providências.

De plano cumpre salientar que, referido Projeto de Lei Complementar e consequência natural da demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, nas Comarcas da Capital, de Barra Velha e de São João Batista, onde o incremento de trabalho vem demonstrando a necessidade premente da criação das novas unidades.

Além do número de Unidades Judiciárias nas Comarcas de Barra Velha e São João Batista (duas varas), a proposta ora apresentada pelo Ministério Público baseou-se, primordialmente, nas informações sobre o número de habitantes e o número de processos que tramitam nos fóruns locais, conforme registros mantidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no exposto objetivo de bem distribuir a carga de trabalho e priorizar a celeridade na prestação jurisdicional.

Na Comarca da Capital é proposta a criação de 1 (uma) nova Promotoria, a qual objetiva atender demanda específica na área da família, em face da criação da nova vara da família no Fórum do CESUSC, com instalação prevista para este mês de abril, atividade que não prescinde da atuação do Ministério Público.

Conjuntamente, a proposta apresentada cria 3 (três) cargos de Promotor de Justiça, com níveis correspondentes as respectivas Comarcas e, também, 3 (três) cargos de Assistente de Promotoria, os quais ficarão vinculados as novas unidades, de forma a instrumentar com pessoal necessário como ocorre em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Como se vê, analisada a relação entre o custo da ampliação da estrutura organizacional e os benefícios que dela decorrerão, a aprovação do projeto é amplamente favorável aos interesses da sociedade catarinense.

Ressalte-se, por fim, que a criação e instalação das Promotorias de Justiça previstas no Projeto e o provimento dos cargos respectivos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo. E, ainda, respeitará a existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços, conforme previsto no art. 4º do Projeto ora apresentado.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 4 de abril de 2013.

ANTENOR CHINATO RIBEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E.E.

COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

ANEXO: Projeto de Lei Complementar

Cria Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de Justiça e cargos de Assistente de Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Repercussão Financeira em Folha de Pagamento

Criação de uma Promotoria de Justiça de Entrância Especial:

Cargo/Função	Qtde	Despesa Mensal	Despesa Anual
Promotor de Justiça Entrância Especial	1	R\$ 35.931,05	R\$ 431.172,60
Assistente de Promotoria de Justiça	1	R\$ 6.642,82	R\$ 79.713,84
Estagiário (Direito)	2	R\$ 1.395,00	R\$ 16.740,00
MP Presidente	1	R\$ 2.002,47	R\$ 24.029,64
Total da Despesa		R\$ 45.971,34	R\$ 551.656,08

Criação de duas Promotorias de Justiça de Entrância Inicial:

Cargo/Função	Qtde	Despesa Mensal	Despesa Anual
Promotor de Justiça Entrância Inicial	2	R\$ 65.044,08	R\$ 780.528,96
Assistente de Promotoria de Justiça	2	R\$ 13.285,64	R\$ 159.427,68
Estagiário (Direito)	4	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00
MP Presidente	2	R\$ 4.004,94	R\$ 48.059,28
Total da Despesa		R\$ 85.124,66	R\$ 1.021.495,92

TOTALIZAÇÃO

Despesa Mensal:	R\$ 131.096,00 (cento e trinta mil e noventa e seis reais).
Despesa Anual:	R\$ 1.573.152,00 (um milhão, quinhentos e um mil e noventa e seis reais).

Florianópolis, 1º de abril de 2013.

Maria Inês Finger Martins

Coordenadora de Pagamento de Pessoal

ANEXO: Projeto de Lei Complementar

Cria Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de Justiça e cargos de Assistente de Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2016

Incremento a partir de:	Mensal	Anual
Janeiro de 2014	R\$ 136.973,71	R\$ 1.643.684,52
Janeiro de 2015	R\$ 143.145,00	R\$ 1.717.740,00
Janeiro de 2016	R\$ 149.625,25	R\$ 1.795.503,30
Total até 2016	R\$ 429.743,96	R\$ 5.156.927,52

Florianópolis, 1º de abril de 2013

Maria Inês Finger Martins

Coordenadora de Pagamento de Pessoal

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - COFIN

PERÍODO DE APURAÇÃO: FEVEREIRO/2012 A JANEIRO/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO	PLC/2013 CRIA PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	EXERCÍCIOS FUTUROS			TOTAL	
		2014	2015	2016		
Despesa Bruta com Pessoal (Art. 18 da LRF)	291.100.581,26	1.450.843,08	1.515.891,86	1.584.189,70	1.655.906,81	292.551.424,34
Pessoal Ativo	221.563.719,14	1.450.843,08	1.515.891,86	1.584.189,70	1.655.906,81	223.014.562,22
Pessoal Inativo e Pensionistas	69.536.862,12	-	-	-	-	69.536.862,12
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização	-	-	-	-	-	0,00
Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	65.479.996,50	-	-	-	-	65.479.996,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-	-	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	11.978.717,57	-	-	-	-	11.978.717,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	53.501.278,93	-	-	-	-	53.501.278,93
Despesa Líquida com Pessoal - MINISTÉRIO PÚBLICO	225.620.584,76	1.450.843,08	1.515.891,86	1.584.189,70	1.655.906,81	227.071.427,84
Receita Corrente Líquida	14.649.150.742,47	14.649.150.742,47	14.649.150.742,47	14.649.150.742,47	14.649.150.742,47	14.649.150.742,47
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL sobre a RCL	1,54%	0,01%	0,0102%	0,0107%	0,011%	1,5347%
Limite Máximo Legal	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo Legal)	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
Limite de Alerta (90% do Limite Máximo Legal)	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%	1,80%

Nota 1: Projetamos um crescimento para os próximos 12 meses de 1% (um por cento) para Receita Corrente Líquida, correspondente a 1/5 (um quinto) do percentual crescido no período anterior.

Nota 2: Excluímos do cálculo o valor correspondente as despesas com bolsas de estágios (Diretor e MP-Residente).

Florianópolis, 02 de abril de 2013.

MÁRCIO ABELARDO ROSA

Coordenador

Coordenadoria de Finanças e Contabilidade

Ministério Público do Estado de Santa Catarina

48-3956-3058 - Fax 48-3956-3058

cofin@mp.sc.gov.br/www.mp.sc.gov.br

INFORMAÇÃO N. 01012013

Florianópolis, 02 de abril de 2013.

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo do Projeto de Lei Complementar que cria Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de Justiça e Assistente de Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como para fins de informação no Procedimento que trata do Projeto de Lei Complementar que cria Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de Justiça e Assistente de Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, informamos:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

De acordo com a memória de cálculo elaborada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, em anexo, realizamos uma análise da repercussão financeira do gasto, bem como de sua compatibilidade com o comprometimento da despesa de Pessoal do Ministério Público.

1. Detalhamento da Ação

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		0413 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos	
VIGÊNCIA		INÍCIO	FIM
		01/05/13	INDETERMINADO
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO:	
X	CRIAÇÃO	Projeto de Lei Complementar que cria Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de Justiça e Assistente de Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.	
	EXPANSÃO		
	APERFEIÇOAMENTO		

2. Estimativa das Despesas (em R\$)

NATUREZA	EXERCÍCIO		
	2014	2015	2016
PESSOAL E ENCARGOS	1.515.891,86	1.584.189,70	1.655.906,81
MATERIAL DE CONSUMO	x	x	x
SERVIÇO DE TERCEIROS	127.792,66	133.550,30	139.596,19
OBRAS E INSTALAÇÕES	x	x	x
EQUIPAMENTOS	x	x	x
TOTAL GERAL	1.643.684,52	1.717.740,00	1.795.503,00

3. Impacto Orçamentário no Exercício (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS			
	PROJETADO	ORÇADO	(%) IMPACTO PREVISTO LRF	(%) PROJETADO LRF
2013	1.085.969,10	12.000.000,00	0,01	1,55

4. Impacto Orçamentário nos três Exercícios Seguintes (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS				
	PROJETADO	ORÇADO - PPA	RCL de 02/2012 a 01/2013	(%) IMPACTO NA LRF	(%) PROJETADO LRF
2014	1.643.684,52	472.097.440,00	14.649.150.742,47	0,01	1,55
2015	1.717.740,00	472.097.440,00	(%) DESP. PESSOAL	0,01	1,55
2016	1.795.503,00	472.097.440,00	1,54	0,01	1,55

Nota: Foram excluídos do computo das despesas com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores correspondentes a bolsa de estágio.

II - DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, que o aumento da despesa, de que trata Projeto de Lei Complementar que cria Promotorias de Justiça, cargos de Promotor de justiça e Assistente de Promotoria de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, tem previsão orçamentária e financeira, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA

Coordenador de Finanças e Contabilidade

CRC/SC 14.012/0-0

NELCY VOLPATO

Gerente de Contabilidade

CRC/SC 18676/0-9

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 546/2013 - GP

Florianópolis, 2 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente da Assembleia Legislativa - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que "Acrescenta o número 11, itens I a IV e respectivas notas na Tabela I - Atos do Tabelião, da Lei Complementar n. 219, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos emolumentos nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma da Lei Federal n. 10.169, de 2000", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado da respectiva justificativa.

Reitero protestos de consideração e apreço.

Cláudio Barreto Dutra

PRESIDENTE

Lido no Expediente

Sessão de 09/04/13

Projeto de Lei Complementar PLC/0011.0/2013

Acrescenta o número 11, itens I a IV e respectivas Notas na Tabela I - Atos do Tabelião, da Lei Complementar n. 219, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos emolumentos nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma da Lei federal n. 10.169, de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela I - Atos do Tabelião - da Lei Complementar n. 219, de 2001, passa a vigorar acrescida do número 11, com a seguinte redação:

11 - Escrituras públicas decorrentes da Lei federal n. 11.441/2007:

I - Escrituras públicas que não possuam qualquer disposição acerca de partilha de bens, móveis ou imóveis: R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), atualizáveis;

II - Escrituras públicas que possuam disposição acerca da partilha de bens, móveis ou imóveis, cujo acervo alcance a cifra de até R\$ 100.000,00: metade (**50%**) do valor máximo fixado no ANEXO 1;

III - Escrituras públicas que possuam disposição acerca da partilha de bens, móveis ou imóveis, cujo acervo alcance a cifra de R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00: valor máximo (**100%**) fixado no ANEXO 1;

IV - Escrituras públicas que possuam disposição acerca da partilha de bens, móveis ou imóveis, cujo acervo seja superior à cifra de R\$ 500.000,01: uma vez e meia (**150%**) o valor máximo fixado no ANEXO 1;

NOTAS:

1ª - No caso de escritura pública de inventário e partilha, excluir-se-á da base de cálculo o valor da meação do cônjuge sobrevivente.

2ª - Os emolumentos serão apurados com base no somatório de todos os bens que constituam o acervo.

3ª - Na escritura de inventário, separação ou divórcio que versar sobre a doação, instituição de usufruto e cessão de direitos, a incidência de emolumentos dar-se-á sobre cada negócio jurídico, respeitados os mesmos critérios da partilha.

4ª - A escritura e demais atos notariais relativos à mencionada Lei serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012.0/2013

Acrescenta a alínea "F" ao inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/2009 que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

Art. 1º O inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de Setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1
 III - R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) para os trabalhadores:
 a) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
 b) nas indústrias cinematográficas;
 c) nas indústrias da alimentação;
 d) empregados no comércio em geral;
 e) empregados de agentes autônomos do comércio; e
 f) trabalhadores nas Indústrias da Pesca

....." (NR)
 Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
 Deputado Volnei Morastoni

Lido no Expediente
 Sessão de 09/04/13

JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa acrescentar a alínea "F" ao inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459 de 30 de Setembro de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

A presente proposta tem o apelo da categoria descrita, com anuência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Pesca de Itajaí, Sitipi.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 459, que institui o Salário Mínimo Regional no Estado de Santa Catarina, em seu parágrafo 1º, inciso I, foram contemplados entre outras categorias, a categoria "c) trabalhadores em empresas de pesca e aquicultura", dando desta forma, interpretações errôneas a respeito do verdadeiro enquadramento sindical dos trabalhadores em indústria da pesca (beneficiamento/industrialização), haja vista, que o enquadramento sindical é feito levando-se em conta a atividade preponderante do empregador, que claramente, remete os representados, ao Grupo de trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e não em, empresas extrativistas "em empresas de pesca (pescadores) aquicultura".

Diante do acima exposto, requer a inclusão da categoria "trabalhadores nas Indústrias da Pesca", no grupo III da Lei complementar nº 459/2009 e suas alterações.

Nestes termos, solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas a aprovação desta proposição,

Deputado Volnei Morastoni

*** X X X ***

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 001, de 9 de abril de 2013**

Altera o art. 85-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 2008, o qual dispõe sobre os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º O art. 85-B do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85-B. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - articulação de parcerias entre os Poderes Legislativo e Executivo, municípios e sociedade civil para a promoção de ações em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

III - promoção de programas que tenham como objetivo a conscientização pública através de campanhas e iniciativas de formação sobre os direitos da pessoa com deficiência;

IV - fiscalização e acompanhamento dos programas e projetos governamentais relativos ao respeito e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

V - promoção e divulgação de programas e ações que garantam à pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares;

VI - garantia à pessoa com deficiência no sentido de que não seja submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência; e

VII - proteção à expressão livre de sua opinião sobre todas as questões, consoante idade e maturidade." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de abril de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

*** X X X ***

RESOLUÇÃO Nº 002, de 9 de abril de 2013

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 2008, dispoendo sobre a criação da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea "k" do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVIII ao art. 27 da Seção II do Capítulo VII do Título I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 16 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 27.
 XVIII - Comissão de Prevenção e Combate às Drogas." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos a Seção XVIII ao Capítulo IV do Título III e o art. 85-D ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 2008, com a seguinte redação:

"Seção XVIII

Da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas

Art. 85-D. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I - acompanhamento e apoio às políticas e ações de prevenção, combate e repressão ao consumo e ao comércio de entorpecentes;

II - ações de prevenção ao consumo de substâncias psicoativas;

III - acompanhamento das ações promovidas pelo Conselho Estadual de Entorpecentes e das ações e campanhas públicas ou privadas para tratamento, prevenção ao consumo de drogas e reinserção de toxicodependentes na sociedade e nas famílias;

IV - proposição e aprimoramento de políticas públicas de prevenção e combate às drogas; e

V - apoio e orientação às Comunidades Terapêuticas e ações sociais e econômicas que visem à redução dos riscos do consumo de drogas e o acesso universal e igualitário aos serviços de tratamento e reinserção social de ex-dependentes." (NR)

Art. 3º Fica criada e incluída no Anexo III-B (Grupo de Atividades de Função de Confiança) da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, uma função de confiança de Chefe de Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC, nível 3.

Art. 4º Fica criada e incluída no Anexo III-C (Grupo de Atividades de Função de Confiança) da Resolução nº 002, de 2006, uma função de confiança de Assistência Técnica de Comissão Permanente, código PL/FC, nível 2.

Art. 5º Fica criado e incluído no Anexo IX-D (Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar) da Resolução nº 002, de 2006, um cargo de Assessor de Comissão Permanente, código PL/GAC, nível 59.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 9 de abril de 2013.

Deputado JOARES PONTICELLI

Presidente

*** X X X ***